



RESOLUÇÃO SESA nº 151/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade, para o exercício de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Deliberação CIB nº 220, de 23 de dezembro de 2015, que aprova “Ad Referendum” o incremento temporário, para o Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade de todos os estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 23 de dezembro de 2015, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA nº 615/2015, que dispõe sobre o incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 5.074.679,16 (cinco milhões, setenta e quatro mil seiscientos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incremento do Teto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

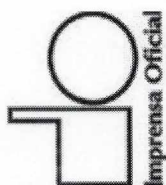


Anexo I da Resolução SESA nº 151/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.”

MUNICÍPIO	CNPJ	CREDOR	EMPENHO	R\$			BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
				VALOR TOTAL	PARCELA	PARCELA 4/12			
FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	10084031	5376981	2.226.835,56	185.569,63	742.278,52	CEF	601	603-0
ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	10183502	5377381	61.074,00	5.089,50	20.358,00	CEF	570	517-6
ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	10135992	5377411	188.484,60	15.707,05	62.828,20	CEF	3327	75-8
CAFEZAL DO SUL	09.417.876/0001-02	10184340	5377331	26.770,80	2.230,90	8.923,60	CEF	723	232-1
DOURADINA	08.849.296/0001-21	10184538	5377121	73.614,00	6.134,50	24.538,00	CEF	3868	30-0
IPORÃ	09.420.881/0001-74	10068066	5377011	109.527,36	9.127,28	36.509,12	CEF	723	226-7
IVATÉ	09.245.506/0001-35	10185152	5377231	45.982,32	3.831,86	15.327,44	CEF	3868	27-0
MARIA HELENA	08.859.081/0001-91	10185169	5377251	42.081,84	3.506,82	14.027,28	CEF	3868	29-6
MARILUZ	00.338.900/0001-43	10185171	5377161	73.871,52	6.155,96	24.623,84	CEF	4603	24-6
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	10084067	5376951	2.226.437,16	185.536,43	742.145,72	CEF	3066	264-7
VALOR TOTAL				5.074.679,16	422.889,93	1.691.559,72			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	37278/2016	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA nº 151/2016	Secretaria da Saúde		
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> 151.16.rtf 109,67 KB </div>		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	02/05/2016 16:57			
Data de publicação				
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> 04/05/2016 Quarta-feira </div>		Gratuita	Aprovada	02/05/16 16:58
				Nº da Edição do Diário: 9690
Histórico		TRIAGEM REALIZADA		